

CONVENÇÃO COLETIVA - HORÁRIO DE TRABALHO
2019/2021

Entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA - SINCOMERCIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56 com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente, **José de Mattos Filho**, portador do CPF nº 549.217.248-49, de um lado, e, de outro, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA - SINCOMERCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, nº 1435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu presidente **Antonio Deliza Neto**, portador do CPF nº 307.012.366-04, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, é firmada a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que estabelece normas sobre as condições de **horário de trabalho** para os empregados no comércio nos municípios de Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Trabiju e seus respectivos Distritos e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

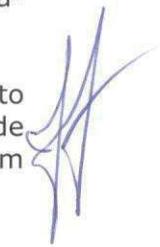
CLÁUSULA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO: Fica autorizado o trabalho dos comerciários, ressalvadas as exceções previstas neste instrumento, nas seguintes condições:

- a) **de segunda a sexta-feira**, das 8h30min (oito horas e trinta minutos) às 18h (dezoito horas), com intervalo para refeição e descanso de duas horas, ou das 9h (nove horas) às 18h (dezoito horas), com intervalo para refeição e descanso de uma hora e trinta minutos;
- b) **aos sábados**, das 9h (nove horas) às 17h (dezessete horas), com intervalo para refeição e descanso de uma hora e trinta minutos;
- c) O horário de trabalho relativo aos dias de sábado, é fixado em caráter provisório, tendo em vista a continuidade das discussões quanto ao mesmo, sendo certo que, havendo alteração, esta será objeto de aditamento ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: As empresas que, por possuírem características específicas, necessitarem estabelecer horário de trabalho diferenciado do previsto no presente instrumento, somente poderão fazê-lo nas condições previstas em Acordo ou Aditamentos à presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo: As empresas que não mantiverem atividades aos sábados após às 13h (treze horas), poderão manter empregados em atividades de segunda a sexta-feira, a partir das 8h (oito horas).

Parágrafo Terceiro: O intervalo para refeição e descanso fixado neste instrumento poderá ser reduzido, respeitado o limite mínimo de 1 (uma) hora e a jornada diária de trabalho, desde que haja expressa concordância do empregado e seja fixado com assistência obrigatória das entidades signatárias.



Parágrafo Quarto: Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei 12.790/13, a jornada normal dos empregados comerciários será de até 44 horas semanais, permitida a sua distribuição durante a semana, respeitado o limite mínimo de 36 horas semanais, observadas as disposições na legislação pertinente, nos instrumentos coletivos firmados entre os sindicatos convenientes, bem como as seguintes condições:

- I.** As disposições elencadas no caput desta cláusula serão aplicadas somente às contratações efetuadas a partir de 1º de março de 2014, prevalecendo as condições pactuadas nos contratos firmados anteriormente a essa data;
- II.** Jornadas ou sistemas de compensação diversos dos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser estabelecidos por Acordo Coletivo, mediante solicitação da empresa interessada, nos termos da cláusula "ACORDO COLETIVO" e desde que, para a jornada ou sistema de compensação diferenciado pretendido, sejam respeitadas as obrigações abaixo:
- a) JORNADA PARCIAL:** Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:
- 1)** dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias;
 - 2)** o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
 - 3)** após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada parcial terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;
 - 4)** é vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
 - 5)** o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- b) JORNADA REDUZIDA:** Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:
- 1)** horário contratual;
 - 2)** o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;
 - 3)** após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT.
- c) JORNADA ESPECIAL 12X36:** Considera-se esta jornada com aquela exercida em regime de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, obedecidos os seguintes requisitos:
- 1)** As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário;
 - 2)** Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.



- d) SEMANA ESPANHOLA:** Considera-se o sistema de compensação de horário denominado "SEMANA ESPANHOLA", aquele que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Parágrafo Quinto: As jornadas diferenciadas e os sistemas de compensação de jornadas especificados nesta cláusula só poderão ser implantados, sob pena de nulidade, com a expressa concordância das entidades signatárias da presente Convenção e ficam condicionados ao cumprimento integral das normas coletivas e da legislação vigente pela empresa solicitante, sem prejuízo da análise pelos sindicatos convenientes, quanto aos interesses das categorias profissional e econômica."

CLÁUSULA SEGUNDA – SHOPPING CENTERS: Fica autorizado o trabalho dos comerciários nas empresas situadas nos Shopping Centers, observadas as exceções previstas neste instrumento e respeitado o limite legal diário da jornada de trabalho, nos seguintes horários:

- a) **de segunda-feira a sábado**, das 10h (dez horas) às 22h (vinte e duas horas);
- b) **aos domingos**, das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), ou das 14h (quatorze horas) às 20h (vinte horas);
- c) as condições excepcionais de trabalho poderão ser estabelecidas com os sindicatos convenientes, por aditamento à presente convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATIVIDADES ESPECIAIS: Fica autorizado o trabalho dos empregados nas empresas cujas atividades estão elencadas nos números 1 a 5 e 7, do item II da relação a que se refere o artigo 7º, do Decreto 27.048, de 12 de agosto de 1.949, observadas as exceções previstas neste instrumento e respeitado o limite legal diário e semanal da jornada de trabalho, nos seguintes horários:

- a) **de segunda-feira a sábado**, das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas);
- b) **aos domingos**, das 7h (sete horas) às 12h (doze horas);
- c) as condições excepcionais de trabalho poderão ser estabelecidas com os sindicatos convenientes, por aditamento à presente convenção.

CLÁUSULA QUARTA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO: Fica autorizado o trabalho dos comerciários nas empresas que comercializam materiais de construção, observadas as exceções previstas neste instrumento e respeitado o limite legal diário e semanal da jornada de trabalho, nos seguintes horários:

- a) **de segunda a sexta-feira**, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h (dezoito horas), com intervalo para refeição e descanso de duas horas;
- b) **aos sábados**, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h (treze horas);


3

- c) as condições excepcionais de trabalho poderão ser estabelecidas com os sindicatos convenientes, por aditamento à presente convenção.

CLÁUSULA QUINTA – HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E CONGÊNERES: As empresas denominadas Super e/ou Hipermercados e congêneres, poderão manter empregados em atividades em horários diferenciados daqueles estabelecidos neste instrumento, nas condições previstas em Aditamento à presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Para fins do estabelecido na presente cláusula, consideram-se empresas congêneres as que exerçam as seguintes atividades:

- I. comércio varejista de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, inclusive água mineral, não consumidas no local de venda e ou sem atividade de servir;
- II. comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – mercados, minimercados (ou minimarket), mercearias, armazéns, empórios e secos e molhados;
- III. comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; e
- IV. comércio varejista de laticínios e frios.

Parágrafo Segundo: As empresas de comércio varejista estabelecidas no interior das instalações ou em espaço anexo aos Hipermercados e Supermercados poderão manter empregados em atividade nos respectivos horários diferenciados destes, conforme previsto nesta cláusula ou em Aditamento à presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXTA – VITRINISTAS, RECEBEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA: Os empregados contratados para exercerem as funções de vitrinistas, recebedores de mercadorias e serviços de limpeza, poderão cumprir jornada diferenciada da acordada no presente instrumento, inclusive com salários proporcionais às horas trabalhadas, respeitadas, no entanto, todas as demais cláusulas dos instrumentos normativos da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCEÇÕES: As condições previstas neste instrumento quanto ao horário não se aplicam aos empregados relacionados no artigo 62 da CLT, prevalecendo, porém, as demais disposições previstas nesta Convenção, no que lhes forem mais favoráveis.

CLÁUSULA OITAVA – JORNADA ININTERRUPTA: Em toda jornada de trabalho superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos, considerados estes como de efetivos serviços para todos os fins.

CLÁUSULA NONA – JORNADAS EVENTUAIS DIFERENCIADAS: As empresas, para atenderem situações eventuais, inclusive para trabalho em domingos, respeitadas as exceções previstas neste instrumento, deverão solicitar compensação, prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho dos empregados aos sindicatos convenientes, mediante encaminhamento do pedido junto ao Sindicato patronal.



Parágrafo Primeiro: As solicitações referidas no "Caput" desta cláusula deverão ser encaminhadas, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à entidade patronal representativa, através de formulário, cujo modelo será disponibilizado no site www.sincomercioararaquara.com.br ou na sede do Sindicato patronal.

Parágrafo Segundo: O Sindicato patronal, em, no máximo 05 (cinco) dias, contados da data do protocolo, encaminhará as solicitações ao Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato profissional deverá encaminhar ao Sindicato patronal, respostas às solicitações referidas no "Caput" desta cláusula, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento.

Parágrafo Quarto: O encaminhamento das solicitações e a concessão da compensação, prorrogação e/ou alteração de jornada de trabalho, bem como para trabalho em domingos, ficam condicionados ao cumprimento integral das normas coletivas e da legislação vigente, pela empresa solicitante, sem prejuízo da análise, pelos sindicatos convenientes, quanto aos interesses das categorias profissional e econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS: O trabalho em feriados, além da exceção prevista no Parágrafo Único, somente poderá ser exercido pelos comerciários em caso de Aditamento firmado entre os sindicatos convenientes, nos termos do artigo 6º-A da Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007.

Parágrafo Único: Fica autorizado o trabalho dos comerciários no feriado nacional de 15 de novembro de 2019, "Dia da Proclamação da República", nos seguintes termos:

- I. As empresas representadas pelo SINCOMERCIO – Araraquara ficam autorizadas a manter seus empregados em atividade no dia 15 de novembro de 2019, das 10h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas).
- II. O comerciário deverá ser remunerado pelo trabalho neste feriado, com percepção em dobro do salário-dia, ficando proibida a compensação da respectiva jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DATAS ESPECIAIS: Excepcionalmente, fica permitida a dilação do horário de trabalho dos empregados aqui representados até as 22h (vinte e duas horas), nas seguintes datas:

- a) **DIA DAS MÃES:** 08/05/2020 (sexta-feira) e 07/05/2021 (sexta-feira);
- b) **DIA DOS PAIS:** 09/08/2019 (sexta-feira) e 07/08/2020 (sexta-feira);
- c) **DIA DOS NAMORADOS:** 10/06/2020 (quarta-feira) e 11/06/2021 (sexta-feira);
- d) **DIA DAS CRIANÇAS:** 11/10/2019 (sexta-feira) e 09/10/2020 (sexta-feira);
- e) **BLACK FRIDAY:** 29/11/2019 (sexta-feira) e 27/11/2020 (sexta-feira).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FESTEJOS NATALINOS: Fica estabelecido que no mês de dezembro do ano de 2019, abrangido pela presente Convenção, as empresas aqui representadas poderão, excepcionalmente, manter empregados em atividades nos dias e horários abaixo especificados, respeitadas as seguintes condições:

- a) Do dia 06 ao dia 23, das 9h (nove horas) às 22h (vinte e duas horas), com exceção dos dias 07 e 14, sábados, quando o horário de trabalho dos comerciários será das 9h (nove horas) às 17h (dezessete horas) e dos dias 08 e 15, domingos, quando os comerciários não poderão exercer suas atividades laborais. No dia 21, sábado, o trabalho dos comerciários será das 9h (nove horas) às 20h (vinte horas). No dia 22, domingo, o trabalho dos comerciários será das 10h (dez horas) às 16h (dezesseis horas), com intervalo de 15 minutos, que deverá ser concedido neste período e considerado como de efetivo trabalho realizado. Nos dias 24, terça-feira, e 30, segunda-feira, o trabalho do comerciário será das 9h (nove horas) às 18h (dezoito horas);
- b) Nos dias 26 de dezembro de 2019 (quinta-feira) e 26 de fevereiro de 2020 (quarta-feira), o horário de trabalho será das 13h (treze horas) às 18h (dezoito horas);
- c) No dia 31 de dezembro de 2019 (terça-feira), o horário de trabalho será das 9h (nove horas) às 15h (quinze horas), com intervalo de 15 minutos, que deverá ser concedido neste período e considerado como de efetivo trabalho realizado;
- d) Nos dias 02 de janeiro e 24 e 25 de fevereiro de 2020, os comerciários não poderão exercer suas atividades laborais, salvo as exceções expressamente previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: As horas trabalhadas no mês de dezembro de 2019 (alínea "a"), além do limite contratual, serão compensadas com as datas e horários não trabalhados nos dias 26 e 31 de dezembro de 2019, 02 de janeiro e período carnavalesco de 2020, conforme alíneas "b", "c" e "d".

Parágrafo Segundo: As empresas que não se utilizaram do horário especial no mês de dezembro de 2019, a redução e/ou eliminação da jornada de trabalho nas respectivas datas previstas para compensação será opcional.

Parágrafo Terceiro: O horário de trabalho fixado nesta cláusula, não se aplica aos empregados que prestam serviços às empresas situadas nos Shopping Centers, Hiper/Supermercados, empresas congêneres (cláusula quinta e seus parágrafos) e que exerçam atividades especiais.

Parágrafo Quarto: O horário de trabalho do período dos festejos natalinos, respectivos mecanismos de compensação e demais regras correlatas à presente cláusula, para o ano de 2020, serão fixados mediante aditamento ao presente instrumento, a ser firmado entre os sindicatos convenientes até 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTUDANTES: Quando do trabalho em horários dilatados, na forma prevista neste instrumento, as empresas se obrigam a facilitar o comparecimento às provas e exames escolares de seus empregados estudantes, de qualquer grau de ensino, sem qualquer prejuízo, desde que comprovem o comparecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPENSAÇÕES: Quando autorizadas pelos sindicatos acordantes, as empresas poderão compensar as horas de trabalho de seus empregados, aqui representados, no entanto, não poderão fazê-lo concomitantemente com o cumprimento do aviso prévio, o que, se ocorrer, será considerado nulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS: As horas extras, quando não compensadas, na forma e condições previstas neste instrumento ou quando não autorizadas pelos sindicatos convenientes, deverão ser pagas com o acréscimo percentual de 50%, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES: Para prorrogação ou revogação, total ou parcial desta convenção, o sindicato suscitante deverá se manifestar por escrito, devendo o sindicato suscitado, no prazo de 30 dias, reunir-se com o primeiro, para discussão e aprovação ou não da proposta formulada, tomando as providências necessárias.

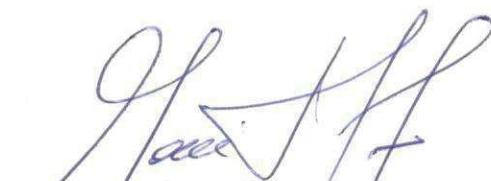
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES: Pelo descumprimento a qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, fica fixada a multa de 40% (quarenta por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado encontrado em situação irregular, revertida esta, em favor da entidade profissional signatária, que reverterá seu valor em assistências e cursos à categoria. Na reincidência, o valor da multa será acrescido de 50% e, a partir da terceira infração, esta terá seu valor dobrado, sendo considerada débito trabalhista, cobrável na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROVÉRSIAS: Dúvidas e controvérsias oriundas da aplicação de cláusulas contidas no presente instrumento deverão ser dirimidas, prioritariamente, através de negociação entre os sindicatos convenientes, a empresa e seus empregados. Permanecendo a controvérsia, esta deverá ser dirimida pela Justiça do Trabalho, enquanto não for instalada a Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALIDADE: A presente Convenção Coletiva é válida de 1º de agosto de 2019 até 31 de julho de 2021.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente em todas as suas vias, para que surta seus jurídicos efeitos legais.

Araraquara (SP), 1º de agosto de 2019


Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMERCIO


José de Mattos Filho
Presidente SINCOMERCIÁRIOS